



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 14/09/15
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Fálimino
Pinto
para relatar.
Em 16/09/15
~~Presidente Comissão de Constituição
e Justiça~~



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**MENSAGEM N° 48/GG – PROJETO DE LEI N° 33, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015
– PROCESSO N° 7334/2015**

“Autoriza o Poder Executivo doar ao Município de Teresina – Piauí imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, para instalação de Unidade Básica de Saúde.”

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PSDB).

I – RELATÓRIO

Foi enviada a esta Casa Legislativa a Mensagem nº 48/GG que traz anexado consigo o Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 33, de 08 de setembro de 2015, de autoria do Poder Executivo para regular tramitação.

Em continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta relatoria da Comissão de Constituição e Justiça nos termos dos arts. 34, I, “a”, 47, VI, 59 a 63, 133, I e 137 a 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para emissão de parecer sobre a constitucionalidade da proposição na forma apresentada.

Verificamos que o Projeto de Lei faz parte do Processo Legislativo na forma do art. 73, III, da Constituição do Estado do Piauí c/c o art. 96, I, “b”, do Regimento Interno, podendo ser proposto por iniciativa do Governador do Estado com base no art. 75, *caput*, da Constituição Estadual c/c o art. 105, III, do Regimento, obedecendo a todos os trâmites normais, cabendo às comissões analisarem as matérias conforme suas áreas de competências.

De autoria do Governador do Estado do Piauí, a proposição objetiva a doação ao Município de Teresina – PI de imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado, para a instalação de Unidade Básica de Saúde.

Ao examinar o Projeto de Lei, constatamos que a matéria é constitucional pois se encontra em conformidade com a Constituição do Estado do Piauí, que em seu art. 18, II e III, § 1º, autoriza a doação de bens imóveis do Estado nos casos em que o beneficiário seja órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera federativa, desde que tenha autorização legislativa para isso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A proposição satisfaz às exigências formais fixadas no ordenamento constitucional e infraconstitucional, respeitando os requisitos regimentais para sua apreciação. Diante disso, entendemos que não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica ou regimental à sua normal tramitação.

O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso correto dos termos técnicos e, também, está redigido em boa linguagem.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 33/2015 - Processo nº 7334/2015, submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o Deputado designado para funcionar na Relatoria **vota pela aprovação da matéria**, em virtude das razões apresentadas.

(x) pela aprovação

() pela rejeição

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de setembro de 2015.

Dep. Firmino Paulo
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
em 14/09/2015

Presidente da Comissão de
Justiça